



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Serra-ES, 30 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior

Presidente da Câmara Municipal da Serra

Processo nº: 290/2025

Assunto: Aquisição de um rack inteligente para os equipamentos de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal da Serra.

I- Introdução

O presente parecer tem como objetivo analisar os aspectos técnico-administrativos do processo licitatório nº 290/2025 para aquisição de um rack inteligente para organização dos equipamentos de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal da Serra. A análise busca verificar a regularidade dos atos praticados e a conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, assegurando o atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal da Serra.

1 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

II- Relatório

Após análise dos documentos que instruem o processo licitatório, observa-se que todos os documentos exigidos pela legislação estão devidamente apresentados e de acordo com as normativas legais. Entre os documentos analisados destacam-se:

- Documento de formalização da demanda, fl.02;
- Estudo técnico preliminar, fls. 6/15;
- Termo de referência fls.20/26;
- Mapa de gerenciamento de riscos, fls. 16/19-v;
- Mapa de Apuração, fl. 66;
- Análise crítica dos valores orçados, fl.67;
- Justificativa da Diretoria de Licitações e Contratos, fl.70;
- Autorização do gestor para realização do certame, fl.77;
- Minuta do Edital e documentos anexos fls. 80/101;
- Parecer da Procuradoria Geral, fls. 103 e seguintes.

Todos esses documentos estão em conformidade com os requisitos legais e contribuem para a transparência e regularidade do processo licitatório.

Assim, o processo teve início por meio de solicitação formalizada pelo Gerente de Tecnologia da Informação, que apresentou justificativa técnica apontando para a otimização da infraestrutura de TI da Câmara Municipal da Serra.

2 de 6



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Após a tramitação legal, com conseqüente autorização para realização do certame, o edital foi submetido à análise da Procuradoria Geral, que emitiu parecer jurídico favorável, ressaltando análise técnica desta Diretoria de Controle e Transparência em alguns aspectos que serão delineados a seguir.

III- Análise

a) Análise Técnica e Formal do Processo

Da análise do processo constata-se que o procedimento licitatório está sendo conduzido de maneira regular e em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A escolha do pregão eletrônico como modalidade garante a maximização da competitividade e a obtenção de uma proposta economicamente vantajosa para a administração pública, atendendo ao interesse público.

b) Justificativa da Contratação

A justificativa técnica apresentada pelo gerente de Tecnologia da Informação, destaca a necessidade de aprimorar a gestão da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Serra, a fim de garantir a organização e a segurança dos dispositivos de rede. A pesquisa de mercado fundamentou adequadamente a estimativa de preços, reforçando a economicidade do processo.

3 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

c) Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar

O Termo de Referência, elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apresenta de forma clara os seguintes aspectos:

- Descrição dos itens com especificações técnicas detalhadas;
- Quantitativos adequados à demanda da Administração;
- Critérios de aceitabilidade dos preços;
- Estimativa de preços baseada em ampla pesquisa de mercado (art. 23 da Lei 14.133/2021).

O ETP está devidamente assinado por servidores competentes, demonstrando que a contratação atende a uma necessidade real, com avaliação de soluções alternativas.

d) Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada com base em fontes diversas e confiáveis (painel de preços do governo, contratos anteriores, propostas de fornecedores etc.), conforme orientações da IN nº 65/2021 da SEGES/ME, sendo compatível com os valores de mercado.

e) Escolha da Modalidade e Critério de Julgamento

A escolha da modalidade pregão está adequada, visto que os itens licitados se enquadram como bens comuns.

A licitação por Ata de Registro de Preços, critério de menor preço por item, conforme estabelecido no edital, é compatível com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade.

4 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

f) Minuta do Edital e Contrato

A minuta do edital segue os preceitos legais, apresentando cláusulas claras sobre:

- Obrigações do contratado e contratante;
- Penalidades;
- Condições de pagamento;
- Reequilíbrio econômico-financeiro (Reajuste);
- Garantia contratual (não haverá).

IV – Considerações da Diretoria de Controle e Transparência.

A Diretoria de Controle e Transparência verifica que o processo licitatório, até esta etapa, atende aos requisitos legais e regulamentares, destacando:

- Correta escolha da modalidade e critério de julgamento;
- Existência de documentos técnicos obrigatórios (ETP, TR, mapas de apuração e gerenciamento de riscos, etc.);
- Compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado;
- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

Não foram identificadas impropriedades ou inconformidades que impeçam o prosseguimento do certame.

IV- Conclusão

5 de 6



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Diante do exposto, conclui-se que o processo licitatório nº 290/2025, destinado à aquisição rack inteligente para organização dos equipamentos de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal da Serra, está sendo conduzido de maneira regular e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Atenciosamente,


Fernanda Silvério Machado Nascimento
Diretora de Controle e Transparência